



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO Nº 18/2024 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1104.112**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, Praça Jose Maria de Paiva nº 26, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E ADJACENCIAS-APAPBA**, com sede na Estrada do Povoado Bonfim/N- Bairro: Zona rural - CEP.49.360-000 em **BOQUIM/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.487.068/0001-14, representada pelo o PRESIDENTE Sr.º **JERRY ADRIANE ALMEIDA SANTOS SILVA**, inscrito no CPF Nº 045.987.435-73, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 04/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 245.554,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

FORNECIMENTO: ENTREGA QUINZENAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA FISCAL E NUTRICIONISTA.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abacaxi de primeira qualidade , in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	7460,0	R\$ 4,68	R\$ 34.912,80
3	Amendoim , de primeira, in natura, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	213,0	R\$ 12,17	R\$ 2.592,21
4	Banana da terra , de primeira, in natura, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	140,0	R\$ 12,40	R\$ 1.736,00
5	Banana prata , fisiologicamente desenvolvida de 1ª qualidade, in natura, bem formada, limpa, pesando entre 100 e 120 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com	Kg	7520,0	R\$ 5,03	R\$ 37.825,60

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de substâncias nocivas à saúde deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.				
7	Beterraba , de primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	Kg	610,0	R\$ 8,37	R\$ 5.105,70
8	CEBOLINHA, de primeira , in natura, com coloração verde própria, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com prazo de validade de 07 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	590,0	R\$ 17,57	R\$ 10.366,30
9	Cenoura , classe média Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	Kg	970,0	R\$ 8,00	R\$ 7.760,00
10	Chuchu, de primeira qualidade , com boa formação, aparência fresca e sã, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, perfeito estado de desenvolvimento. Com grau de maturação adequadas para o consumo, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra	Kg	510,0	R\$ 7,27	R\$ 3.707,70

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	aderente, sujidades e defensivos agrícolas com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deverá seguir as Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.				
11	Coentro, de 1ª qualidade , in natura, com coloração verde própria, em molhos, em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, com prazo de validade de 07 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	670,0	R\$ 19,10	R\$ 12.797,00
12	Couve, de primeira qualidade - tamanho médio, in natura verde, em molhos, intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos), em perfeitas condições para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/ 78 da CNNPA.	Kg	400,0	R\$ 15,70	R\$ 6.280,00
15	Feijão carioquinha tipo I , (emb. c/ 01 kg), acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, fechado hermeticamente. Deverão constar no rótulo ou impresso na embalagem de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. O produto deverá estar acompanhado do Certificado de Classificação do Ministério da Agricultura. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto. Deverá Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78. FD C/ 30 kg.	Kg	2500,0	R\$ 10,17	R\$ 25.425,00

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

17	Laranja Pêra, de 1ª qualidade com prazo de validade de até 03 meses sob refrigeração, de 07 a 30 dias em temperatura ambiente, com 70% de maturação, bem formada, de coloração própria, casca íntegra, com superfície praticamente lisa, isentas de substâncias terrosas, sujidades, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 150g. Livre de danos mecânicos, fisiológicos de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas a saúde. Deverá seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12/78.	KG	8160,0	R\$ 3,02	R\$ 24.643,20
23	Milho verde , espiga, descascadas, tenras e macias, de tamanho uniforme, livres de parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	UND	3805,0	R\$ 2,03	R\$ 7.724,15
24	Pimentão verde , de primeira, in natura, com características íntegras, em condições adequadas para o consumo, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	1000,0	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
26	Quiabo , de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita superar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasita e larvas.	Kg	770,0	R\$ 9,00	R\$ 6.930,00
27	Repolho branco , de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos	Kg	390,0	R\$ 5,70	R\$ 2.223,00

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

	físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria				
28	Tangerina , características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	Kg	8280,0	R\$ 5,70	R\$ 47.196,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020 alterações através da Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária	Função Programática	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
1104	12.306.0005	2317	33.90.30.0000	1552.0000
1104	12.306.0005	2315	33.90.30.0000	1552.0000
1104	12.306.0005	2016	33.90.30.0000	1552.0000
1104	12.306.0005	2020	33.90.30.0000	1552.0000
1104	12.306.0005	2316	33.90.30.0000	1552.0000
1104	12.306.0005	2317	33.90.30.0000	1500.0000
1104	12.306.0005	2315	33.90.30.0000	1500.0000
1104	12.306.0005	2016	33.90.30.0000	1500.0000
1104	12.306.0005	2020	33.90.30.0000	1500.0000
1104	12.306.0005	2316	33.90.30.0000	1500.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:


É competente o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boquim/SE, 15 de fevereiro de 2024.





ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DO POVOADO BOMFIM E
ADJACENCIAS-APAPBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____